



Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Ex-Pastores do Maranhão – AEXPAM, com sede no município de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão”. São Luís, 21 de junho de 2017. - Prof. Marco Aurélio da Silva Azevedo - Deputado Estadual-PCdoB

PROJETO DE LEI Nº 164 / 17

Regulamenta a colocação de placas informativas em todos os shows públicos realizados pelos Municípios e Governo do Estado do Maranhão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Decreta:

Art. 1º - Todos os shows realizados no Maranhão, patrocinados ou envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, descriminando obrigatoriamente:

- I - o nome de cada atração contratada e o respectivo valor;
- II - o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor;
- III - o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor;
- IV - a origem dos recursos para as contratações.

Art. 2º A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização do evento.

Art. 3º Os responsáveis pelo evento que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,
- II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte do estabelecimento, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 45 dias após a data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 22 de junho de 2017.
- WELLINGTON DO CURSO – Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei é fundamentado na Constituição Estadual do Maranhão, em seu Art. 42. “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.”

Sendo inspirado na legislação do Estado de Pernambuco, Lei Nº 15.818 de 31 de março de 2016. “Regulamenta a colocação de placas informativas em todos os shows públicos realizados pelos municípios de Pernambuco.”

Sendo consciente dos poucos recursos disponíveis, e da dificuldade em alocarmos recursos de forma direta, ou com contrapartidas justas, buscamos apoiar os menos representativos culturalmente, com esta proposta de divulgação e transparência, pedimos aos nobres parlamentares à aprovação deste projeto de leis.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 22 de junho de 2017.
- WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 165 / 17

“Dispõe sobre a proibição do corte de energia elétrica às sextas-feiras e vésperas de feriados”.

Art. 1º – A concessionária de serviço público de energia elétrica, no âmbito do Estado do Maranhão, fica proibida de interromper, por motivos de inadimplência de seus consumidores, o fornecimento de energia elétrica nos seguintes termos:

I - das 8 horas de sexta- feira às 8 horas da segunda-feira subsequente;

II - das 8 horas do dia útil que antecede feriado nacional, estadual ou municipal às 8 horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - O descumprimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - Multa de R\$ 3.000,00 por cada reclamação.

§ 1º Havendo reincidência, a multa prevista no inciso II será cobrada em dobro;

§ 2º A pena de multa, será aplicada mediante procedimento administrativo nos termos da lei;

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN” EM 22 DE JUNHO 2017. - Cesar Pires - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal tem como um de seus princípios fundamentais a **dignidade da pessoa humana**, e a interrupção do fornecimento de energia elétrica atenta contra esse princípio fundamental. Segundo precedentes do STJ (Superior Tribunal de Justiça), “a suspensão desse serviço deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento, e também do pronto retorno do seu fornecimento”.

Outrossim, é necessário dizer que a interrupção do fornecimento dos serviços essenciais em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semanas (sábados e domingos) e nos feriados contraria também Código de Defesa do Consumidor, caracterizando como uma forma de cobrança abusiva pois penaliza o consumidor e não dá a oportunidade do mesmo solucionar o problema quitando sua dívida .

Sendo assim, peço o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei que trará benefícios e respeito aos consumidores maranhenses.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN” EM 22 DE JUNHO 2017. - Cesar Pires - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 473 / 17

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Regimento Interno desta Assembleia (Art. 158, inciso I), requeiro a Vossa Excelência, que depois de ouvido a Mesa, seja realizada uma Audiência Pública, no dia 07 de junho de 2017, no Plenário da Câmara Municipal de Açailândia, com início às 08:30 horas e término às 12 horas, a ser promovida pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa, contando com a participação da Prefeitura Municipal de Açailândia; vereadores e sociedade civil organizada, tendo por pauta:

- O impacto regional do avanço da monocultura no Estado do Maranhão.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 21 de junho de 2017. - SÉRGIO VIEIRA - Deputado Estadual
DE ORDÊM DO SR. PRESIDENTE, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
EM: 26/06/2017.